



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

LEI MUNICIPAL Nº 561/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Sumula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2005 e dá outras providências".

O Senhor **Carlos Alberto Capeletti** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2005, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV – O orçamento próprio da administração indireta;
- V – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão especificadas no Anexo I, integrante deste Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2002 – 2005, e deve se observar as prioridades com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

I – O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual; deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2005 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais norma de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender á estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2004;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2005.
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2004;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2004 com análise da conjuntura econômica e política do país;



IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2005 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2005, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2.005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

§ 2º – Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º – Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo o que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.

Art. 18º - O Município aplicará, os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionários dos exercícios de 2004 e à previsão inflacionária para o exercício de 2005, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - O O fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo **INPC – IBGE** ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo, de 2005, terão desconto até 20%
(por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no **caput** deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

II – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de maio de 2004.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Atendendo o que dispõe o incisos I à IV do art. 41, para que seja efetivada a subvenção será necessário uma Lei Especial Autorizativa.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43º - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra "e" da Lei Complementar nº 101/00, será:

0 – realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo:

II – criado comissão composta por membros do Poder Executivo. Legislativo e representante da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

- b) Um vereador representando o Poder Legislativo;
- c) Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) Um membro representando o Comércio local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo Ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

III – vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo único: A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 28 de junho de 2004.

Registre-se Publique-se
Data supra


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a ampla transparência exigida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e em consonância com o artigo 21, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah torna público que fará realizar reunião de audiência pública no dia 14 de junho de 2.004, no plenário da Sede da Câmara Municipal de Tapurah, situada a Avenida Paraná, 1.725, às 10:30 horas, para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.005.

Tapurah – MT., aos 04 dias do mês de junho de 2.004

Valdecir Brocco

Presidente da Câmara Municipal de Tapurah



POLÍTICA

Sorriso, Sexta-feira, 11 de Junho de 2004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a ampla transparência exigida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e em consonância com o artigo 21, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah, torna público que fará realizar reunião de audiência pública no dia 14 de junho de 2004, no plenário da Sede da Câmara Municipal de Tapurah, situada a Avenida Paraná, 1.725, às 10:30 horas, para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.005.

Tapurah-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2.004

Valdecir Brocco
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Ata da Audiência Pública para discussão do
Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias para o
exercício de 2.005

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e
quatro, na Sede da Câmara Municipal, situada a.
Av. Paraná, 1.725, às dez horas e trinta minutos
o Presidente da Câmara Volceir Brocas deu abertura
a audiência pública cumprimentando os Vereadores
e demais presentes e determinou a leitura do Projeto
de Lei nº 016/2004 Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da Lei orçamentária de 2.005 e dá outras
providências. Em seguida o Presidente colocou em
debate o mencionado Projeto. Em seguida ficou
decidido que os projetos surgidos dessa audiência
serão encaminhados à Câmara Municipal para análise
e se estiverem dentro das normas legais e forem de
interesse da população serão feitas emendas ao Projeto
de Lei das Diretrizes orçamentárias. Nada mais a
tratar o Presidente deu por encerrada a audiência
pública do dia 14 de junho de 2.004.

~~Alexandre Moreira de Jesus~~

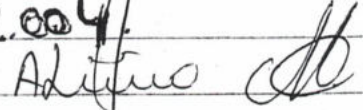
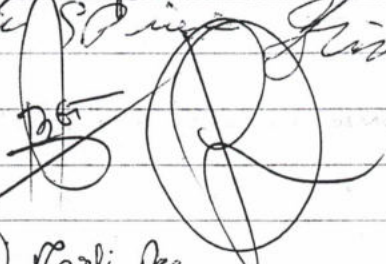
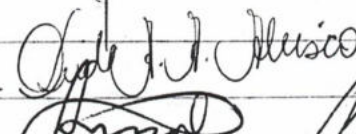
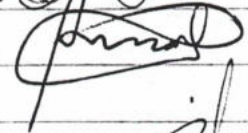
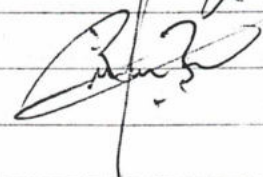
~~Talita M. Nossinger~~

~~Guilherme de Oliveira~~

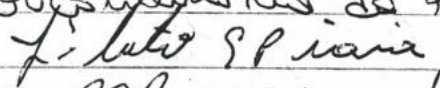
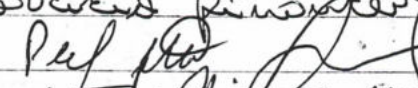
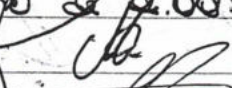
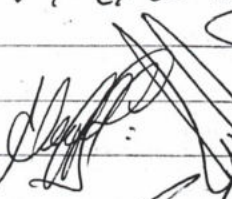
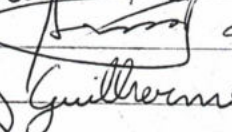
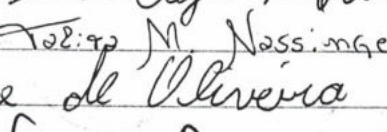
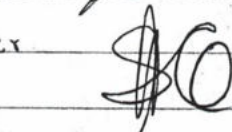
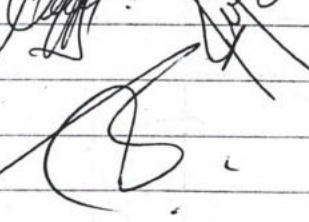
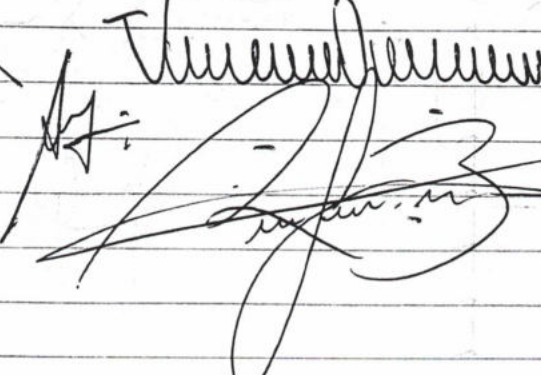
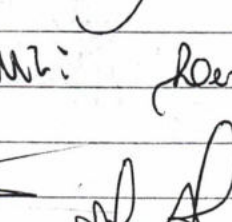
~~Vanderlei~~

~~B - M. some~~

Lista de presença na audiência pública de dia
10 de novembro de 2003 para elaboração do
orçamento para o exercício de 2004.

 Adilson
 Carlos Gen
 Adilson
 Adilson
 Adilson
 Adilson
 Tolita Cislene de Fatima Ramos
 Lúcia E. Talonidi

Relatório de presença na audiência pública de
dia 14 de junho de 2004 para discussão da Lei
de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei
Orçamentária de exercício financeiro de 2005

 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Alexandre
 Guilherme de Oliveira
 Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

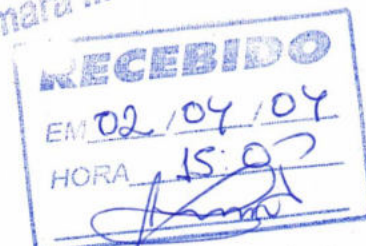
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, atendendo a transparência exigida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002, torna pública que fará realizar reunião de Audiência Pública no dia 12 de abril de 2004, na Sede da Câmara Municipal às 10:00 horas, para apresentação do Ante Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Tapurah MT, Aos 02 de Abril de 2004.

Expeça-se o necessário
Registra-se e,
Publique-se


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade: 01 – Câmara Municipal				
Programa: 0001 – Ação Legislativa				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.Legislativa 031. Ação Legislativa	INFORMAR E EQUIPAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o bom funcionamento e cumprimento das atribuições do Poder Legislativo.	08 equipamentos 01 computador completo	20.000,00
01.Legislativa 031. Ação Legislativa	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Reformar e adequar o Prédio da Câmara Municipal a fim de proporcionar o bom andamento dos trabalhos do legislativo.	01 reforma 01 adequação	20.000,00
01.Legislativa 031. Ação Legislativa	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.	Aquisição de veículo para funcionamento e cumprimento das atribuições do Poder Legislativo.	01 veículo	30.000,00
01.Legislativa 031. Ação Legislativa	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA CÂMARA MUNICIPAL.	Amortizar dívidas e juros da Câmara Municipal.	Dívida juro	20.000,00
01.Legislativa 031. Ação Legislativa	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e exercício da vontade popular, pagamento de funcionários e encargos sociais e patronais	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica dentre outros necessários.	491.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:02 – GABINETE DO PREFEITO				
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito				
Programa: 007 – Administração.				
FUNÇÃO	ACÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. Administração 122. Administração Geral .	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMANENTES.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades do Gabinete.	10 equipamentos 01 computador completo 05 conj. de móveis 03 calculadoras	60.000,00
04. Administração 122. Administração Geral.	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.	Construção do Paço Municipal afim de adequar as instalações com os trabalhos a serem realizados permitindo bom atendimento à população.	01 edificação	708.049,61
04. Administração 122. Administração Geral.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.	Aquisição de veículo para funcionamento e cumprimento das atribuições do Gabinete do Prefeito.	01 veículo	60.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	DIVULGAR METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Divulgar metas e objetivos a serem cumpridos da Administração. Metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Metas orçamentárias e outras de interesse da população.	Divulgação de metas	6.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E ASSESSORIA JURÍDICA.	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Gabinete do Prefeito, JSM E Assessoria Jurídica no exercício conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	216.872,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 000 – Operações Especiais.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28. Encargos Especiais 843. Serviço da dívida Interna	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA E CONTRATADA	Amortização com a Dívida fundada e contratada..	Amortização	10.000,00

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 007 – Administração.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. Administração 122. Administração Geral	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MÁQUINAS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades do Gabinete.	10 equipamentos 03 computador completo 10 móveis 03 calculadoras	25.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOS E CONTRUÇÃO DE POSTOS DE NOTAS (POSTO FISCAL).	Aquisição de veículos, motos e construção de Posto de Nota com o intuito de controlar e aumentar a arrecadação do município através de informações e fiscalização..	02 veículos 03 motos 02 postos de notas	25.000,00
04. Administração 123. Administração Financeira	RECURSO PARA CONTRAPARTIDA DE PROJETOS E FINANCIAMENTOS.	Recursos para contrapartida de projetos e financiamentos junto a outras esferas de governo e instituições financeiras.	recursos	20.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL.	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria Especial de Coordenação Geral conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	918.000,00

6

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 008 – Administração Financeira.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
04. Administração	LEVANTAMENTO DO CADASTRO	Atualização do cadastro imobiliário e registro de novos contribuintes.	Atualização Registro	8.000,00
125 Normatização e Fiscalização	IMOBILIÁRIO		Levantamento de dados	

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 029 – Serviços e Informações				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
04. Administração	PUBLICAÇÃO DE BALANCETES, EDITAIS E OUTRAS.	Publicações de balancetes, editais, decretos, leis, metas da administração e outras publicações de atos oficiais	Pulicações	20.000,00
131 Comunicação Social				

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 038 – Programa a Cargos de Estado e Municípios.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
04. Administração	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.	Apoio financeiro a construções de prédios públicos destinados a funcionamento de órgãos do governo Federal e Estadual..	03 edificações	100.000,00
846. Outros encargos especiais.				

6

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

04. Administração 846. Outros encargos especiais.	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.	Apoio financeiro a outras esferas de governo por meio de convênio para funcionamento de órgãos estaduais e federais no município..	10 órgãos	50.000,00
--	------------------------------------	--	-----------	-----------

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 062 – Indústria.				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19. Ciência e Tecnologia 481. Habitação Rural.	INCENTIVO À INDÚSTRIA, COMERCIO E AGROINDÚSTRIA NO MEIO RURAL.	Incentivo a indústria, ao comércio e a agroindústria no meio rural, favorecendo aos pequenos e médios agricultores.	Incentivo	4.000,00

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 063 – Comércio.				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23. Comércio e serviços 451. Infra-estrutura urbana.	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INFRA ESTRUTURA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E DO MEIO RURAL	Desapropriação e aquisição de imóveis para instalação de indústria, comércio e agroindústria como incentivo ao meio rural.	5 terrenos	5.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 081 – Assistência.				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência social 243.Assistência à Criança e ao Adolescente.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO TUTELAR).	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	104.000,00
08. Assistência social 243.Assistência à Criança e ao Adolescente.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, E MATERIAIS PERMANENTE PARA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO TUTELAR).	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades do Fundo.	10 equipamentos 01 computador completo 10 móveis 03 calculadoras	10.000,00
08. Assistência social 122. Administração Geral.	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DISTRITAIS NO MUNICÍPIO.	apoiar a implantação de conselhos distritais no município, Para administrar e fiscalizar recursos transferido para as associações e indicar ao Executivo Municipal a melhorias necessárias a serem efetuadas.	02 implantações de conselhos	2.000,00

Órgão:03 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 084 – Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público.				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. Administração 122. Administração Geral	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP.	Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público.	Repasse de 1% por cento das receitas correntes e de capital	135.000,00

6

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 007 – Administração.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. Administração 122. Administração Geral .	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E CAMINHÕES PARA SECRETARIA.	Manter e dar continuidade as atividades essenciais de obras e serviços para o município	02 veículos 05 equipamento rodov. 03 caminhões	250.000,00
04. Administração 122. Administração Geral .	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	Aquisição de equipamentos de informática para informatização do setor e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria.	02 computadores completos	10.000,00
04. Administração 122. Administração Geral .	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS .	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria Obras e Serviços conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	947..000,00

Órgão:04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 058 – Urbanismo.				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15 Urbanismo 452. Serviços urbanos.	CONTROLE, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO.	Manutenção das condições de trafegabilidade no perímetro urbano, mantendo ruas e avenidas sinalizadas	1000 placas 3000 metros de pintura de faixas. 10 mil metros de pintura de meio fios	40.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

15 Urbanismo 452. Serviços urbanos.	MANUTENÇÃO, LIMPEZA, COLETA DE LIXO, ARBORIZAÇÃO E PODAS DE ÁRVORES E JARDINAGEM.	Manutenção da cidade limpa, efetuando os serviços essenciais a população com coleta de lixo, arborização e podas de árvores e jardinagem.	Material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	30.000,00
15. Urbanismo 451. Infra-estrutura urbana	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E BARRACÃO DE OFICINA.	Construção e ampliação para dar melhores condições de trabalho possibilitando melhor rendimento nas atividades essenciais da Secretaria e da oficina.	200 m2 de construção 1000 m2 de ampliação	150..000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 01– Gabinete do Secretário.

Programa: 60 – Serviços de utilidade pública

FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15 Urbanismo 751. Conservação de energia.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS, PRAÇAS E DISTRITOS.	Manutenção da iluminação pública de ruas e avenida, praças e dos distritos.	Material de consumo, Serviços de Terceiros: Pessoa Física e Jurídica entre outros.	72..955,39

Órgão:04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 01– Gabinete do Secretário.

Programa: 088 – Transporte Rodoviário

6

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26 Transporte 782. Transporte Rodoviário.	ABERTURA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	Manutenção das estradas vicinais do município afim de proporcionar aos agricultores possibilidade de escoar a produção agrícola.	2..000 quilômetros	50.000,00
26 Transporte 782. Transporte Rodoviário.	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS.	Manutenção de pontes e bueiros nas estradas vicinais do município afim de proporcionar aos agricultores trafegabilidade e possibilitar o escoamento da produção agrícola.	800 metros lineares	50.000,00
26 Transporte 782. Transporte Rodoviário.	CONVÊNIO PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS, PONTES E BUEIROS DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.	Realização de convênios e parcerias para construção, recuperação de rodovias, pontes e bueiros no município.	1.000 quilômetros de estradas 300 metros lineares de pontes e bueiros	300..000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 01– Gabinete do Secretário.

Programa: 91 – Transporte Urbano

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15 Urbanismo 451. Infra-estrutura urbana.	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS. GALERIAS PLUVIAIS E PASSEIO PÚBLICO.	Obra de infra - estrutura urbana possibilitando melhorias urbanas, com drenagem, pavimentação asfalto, construção de praças. galerias pluviais e passeio público.	20.000 m drenagem 50.000 m2 pavimentação asfáltica. 02 praças 10.000 m galerias 10.000 m passeios publ.	800.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 007 – Administração				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades da Secretaria.	10 equipamentos 01 computador completo 10 móveis 03 calculadoras	10.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.	Construção, reforma e ampliação de escolas municipais para possibilitar aos alunos melhor conforto e rendimento nos estudos, além da conservação do imóvel público.	01 construção de escola 03 ampliações 06 reformas	400..000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULOS E ÔNIBUS P/SECRETARIA.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades da Secretaria e aquisição de veículos e ônibus escolares para transporte de alunos do ensino fundamental.	10 equipamentos 01 computador completo 10 móveis 03 calculadoras 02 veículos 02 ônibus	200..000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Aquisição de merenda escolar para ser distribuída aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.	2.800 alunos	100.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção Do Gabinete do Secretário e Serviços Administrativos conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	381.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 040 – Programas Integrados				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 366. Educação de Jovens e Adultos.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	Implantação e manutenção de programas para alfabetização de jovens e adultos do município que não tiveram acesso a escola.	200 alunos	15.000,00

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 041 – Educação da Criança de 0 a 6 anos				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 365. Educação Infantil.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS.	Manutenção do ensino infantil compreendendo alunos de zero a seis anos de idade.	600 alunos	58.000,00

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01– Gabinete do Secretário.				
Programa: 042 – Ensino fundamental				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS P/DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.	Aquisição de livros didáticos para distribuição aos alunos de baixa renda. Do ensino infantil.	600 alunos	10.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 044 – Ensino Superior				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 364. Ensino Superior.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para a Extensão Universitária no município.	40 alunos	10.000,00
12. Educação 364. Ensino Superior.	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.	Manutenção e encargos com a implantação da Extensão Universitária no município para atender alunos que já concluíram o 2º grau.	40 alunos	35.000,00

Órgão:05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.				
Programa: 049 – Educação Especial				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 367. Educação especial.	Manutenção e encargos com a Educação Especial.	Manutenção e encargos com a Educação Especial no município.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	146.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 02– FUNDEF.				
Programa: 042 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULO E ÔNIBUS – FUNDEF 40%.	Aquisição de equipamentos, máquinas, e equipamento de informática e material permanente imprescindível para o cumprimento das atividades do Ensino Fundamental e aquisição de veículos e ônibus escolares para transporte de alunos do ensino fundamental. Com recurso do FUNDEF 40%..	10 equipamentos 01 computador completo 10 móveis 03 calculadoras 02 veículos 02 ônibus/micro ônibus	120.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEF 60%.	Manutenção e encargos das atividades do FUNDEF 60%	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, e patronais.	1.360.000.,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEF 40%.	Manutenção e encargos das atividades do FUNDEF 40%	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	786.123.,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 03– Fundo Municipal do Salário Educação.				
Programa: 093 – Transportes Especiais				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. Educação 361. Ensino Fundamental.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.	Manutenção do transporte escolar com recurso do Fundo para atender alunos do ensino fundamental.	2.000 alunos	200.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 04– Departamento de Esporte e Lazer				
Programa: 041 – Educação da criança de 0 a 6 anos				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
12. Educação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.	Aquisição de equipamento e material permanente para atividades esportivas deste Departamento.	10 equipamento esportivo 10 móveis 05 equipamento diversos	10.000,00
365. Educação Infantil				

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 04– Departamento de Esporte e Lazer				
Programa: 046 – Educação Física e Desportos				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
12. Educação	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA. CAMPO DE FUTEBOL, GINÁSIO DE ESPORTES.	Construção de áreas esportivas para prática de esportes para os alunos do município.	03 quadras esportivas 03 campos de futebol 02 ginásios de esportes	110.000,00
812. Desporto Comunitário				
12. Educação	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	Manutenção e encargos com as atividades deste Depto.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	88.000,00
812. Desporto Comunitário				

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
Unidade: 05- Departamento de Cultura				
Programa: 048– Cultura				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO				
13. Cultura	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA.	Aquisição de equipamento e material permanente para atividades culturais deste Departamento.	10 equipamentos 10 móveis 02 equipamentos de informática	10.000,00
392. Difusão Cultural				

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

			10 móveis	
13. Cultura 392. Difusão Cultural	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA.	Manutenção e encargos com as atividades deste Depto.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15..000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 007 – Administração				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. Agricultura 601. Promoção da Produção Vegetal	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO AGRÁRIA, APOIO A ASSENTAMENTO RURAIS E PROJETOS CASULOS.	Apoiar a pesquisa e difusão tecnológica, organizar e cadastrar propriedades rurais e incentivar os projetos casulos no município.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00
20. Agricultura 601. Promoção da Produção Vegetal	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIVEIROS DE MUDAS.	Manutenção das atividades e melhorias no Viveiro de \Mudas.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15..000,00
20. Agricultura 601. Promoção da Produção Vegetal	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	Construção da Feira do Produtor visando apoiar aos pequenos e médios agricultores na comercialização de seus produtos.	01 edificação	50.000,00
20. Agricultura 511. Saneamento Básico Rural	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULOS, MÁQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	Incentivar, apoiar e cooperar com os pequenos e médios produtores para que possam desenvolver novas tecnologias de plantio.	10 equipamentos, 5 móveis, 01 veículo, 03 conj. de máquin. Impl.	50.000,00
20. Agricultura 122. Administração Geral	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	Manutenção e encargos com as atividades desta Secretaria.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e	180.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

			Jurídica entre outros.	
--	--	--	------------------------	--

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 015– Produção Animal				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. Agricultura 602. Promoção da Produção Animal	APOIO AOS AGRICULTORES NA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE PSICULTURA, AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA.	Incentivar as pequenos agricultores a diversificar a produção através de culturas de fácil manejo no município.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 016– Abastecimento				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. Agricultura 605. Abastecimento	APOIO AOS AGRICULTORES PARA MELHORIA NO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.	Propiciar ao agricultor espaço para comercializar seus produtos.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 063– Comércio				
FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23. Comércio e Serviços 692. Comercialização	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIL PERMANENTE E CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	Incentivar os pequenos e médios agricultores, comerciantes e industriais a comercializar sua produção e ao mesmo tempo buscar novas tecnologias.	01 Construção, 03 ampliações, 10 equipamentos, 10 móveis e utensílios.	20.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

23. Comércio e Serviços 692. Comercialização	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Manutenção e reparos, contratação de pessoal, banda, show cultural, no parque de exposição.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	80.000,00
---	-----------------------------------	---	---	-----------

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 077– Proteção ao Meio Ambiente				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18. Gestão ambiental 511. Saneamento básico rural.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E PROTEÇÃO A FAUNA E A FLORA	Apoio a pesquisa e difusão tecnológica, construção de micro-bacias, implantação de campanhas de preservação ambiental, reflorestamento.e apoio a fiscalização fitossanitária	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 007– Administração				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 122. Administração Geral.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E ODONTOMÓVEL.	Equipar a Secretaria, Hospital Municipal e Postos de Saúde e PSFs do município.	20 equipamentos e aparelhos hospitalares, ambulatoriais e odontológicos e outros. 20 móveis e utensílios, 02 veículos, 02 ambulâncias, 01 odontomóvel.	100.000,00
10. Saúde 122. Administração Geral.	CONSERVAÇÃO E REFORMA DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA.	Dar melhores condições de trabalho interno e aos serviços administrativos.	02 conservação e reforma de 10 salas	30.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

10. Saúde 122. Administração Geral.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA.	Manutenção e encargos com as atividades desta Secretaria.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	90.000,00
10. Saúde 244. Assistência comunitária.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE.	Dar melhores condições de atendimento médico e odontológico a população carente do município.	01 edificação 02 ampliações	100.000,00
10. Saúde 305. Vigilância Epidemiológica	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EPIDEMIOLÓGICAS - ECD	Promover ações no combate a doenças transmissíveis no município.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01- Gabinete do Secretário

Programa: 060- Serviços de utilidade pública.

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 304. Vigilância sanitária.	IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A RECICLAGEM DO LIXO.	Promover campanhas junto a população para a importância de reciclar o lixo a fim de cooperar na usinagem e também para a prevenção de doenças.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01- Gabinete do Secretário

Programa: 075- Saúde.

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 301. Atenção básica.	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.	Promover atendimento básico a população de baixa renda com programas de ação continuada..	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	15.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 02- Fundo Municipal de Saúde				
Programa: 007– Administração				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das atividades essenciais com o Fundo	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	2.078.000,00
10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.	Aderir ao Consórcio intermunicipal de saúde para dar atendimento aos pacientes do município, quando precisar de cirurgias e outros procedimentos médicos e ambulatoriais.	Contribuições mensais	120.000,00
10. Saúde 301. Atenção básica	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PSF, PACS E OUTROS.	Promover atendimento básico a população de baixa renda com programas de ação continuada.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	110.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 007– Administração				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social 244. Assistência Comunitária.	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS.	Reaparelhar a Secretaria para poder dar melhor atendimento a população.	05 equipamentos 10 móveis e utensílios 01 veículo.	60.000,00
08. Assistência social 122. Administração geral.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA.	Manutenção e encargos com as atividades desta Secretaria.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e	175.000,00

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

			Jurídica entre outros.	
--	--	--	------------------------	--

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 081– Assistência				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social 241. Assistência ao Idoso.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA – A P I.	Promover atividades para possibilitar ao Idoso estímulo para participar da vida social, proporcionando saúde e bem estar.	Custeio com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	40.000,00
08. Assistência social 243. Assistência a Crianças e Adolescente.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PARQUES INFANTIS.	Proporcionar as crianças e adolescentes atendimento e amparo, educação e lazer..	01 construção 02 ampliações 05 parques infantis	30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 01- Gabinete do Secretário				
Programa: 083– Programa de Integração Social				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social 244. Assistência Comunitária.	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO E MULTIPLO USO.	Promover atividades comunitárias, como cursos, palestras e integração social nas comunidades carentes.	02 edificações	50.000,00

6

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 02- Fundo Municipal de Assistência Social.				
Programa: 057– Habitação				
FUNÇÃO	ACÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO 16. Habitação 244. Assistência Comunitária.	FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.	Programa de apoio a famílias de baixa renda que necessita efetuar melhorias em suas residências..	100 kits de materiais	50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 02- Fundo Municipal de Assistência Social.				
Programa: 081. Assistência				
FUNÇÃO	ACÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SUB-FUNÇÃO 08. Assistência social 242. Assistência ao portador de deficiência.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS DEFICIENTES.	Programa de apoio a entidade que atendem pessoas deficientes por meio de convênios e manutenção de programa assistencial a pessoas portadoras de deficiência física e mental.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	80.000,00
08. Assistência Social 244. Assistência comunitária.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO	Manutenção das atividades essenciais com o Fundo.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	50.000,00

LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Órgão: 09 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Unidade: 99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Programa: 099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.Reserva de Contingência 999.Reserva de Contingência	Reserva de contingência.	Contingenciamento referente aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes conforme previsto no art. 5º, III, “b” da L.C. 101/2000.	0,038 % da R.C.L.	5.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 13.500.000,00
-------------	-------------------

2



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOGRAFO DE LEINº 0027/2 004

Tapurah - MT, 28 de junho de 2004.

Sumula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2005 e dá outras providências”.

O Sr, Valdecir Brocco, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2005, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – A estrutura e organização do orçamento;**
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;**
- IV – O orçamento próprio da administração indireta;**
- V – As disposições gerais.**

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão especificadas no Anexo I, integrante deste Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2002 – 2005, e deve se observar as prioridades com:

- I – O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;**
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;**



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual; deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2005 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais norma de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2004;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2005.

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2004;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2004 com análise da conjuntura econômica e política do país;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2005 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2005, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2.005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo o que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.

Art. 18º - O Município aplicará, os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não - estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionários dos exercícios de 2004 e à previsão inflacionária para o exercício de 2005, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - O O fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

- I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV** – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V** – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC – IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo, de 2005, terão desconto até 20% (por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I** – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II** – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de maio de 2004.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Atendendo o que dispõe o incisos I à IV do art. 41, para que seja efetivada a subvenção será necessário uma Lei Especial Autorizativa.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43º - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, será:

0 – realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

II – criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) Um vereador representando o Poder Legislativo;
- c) Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) Um membro representando o Comércio local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo Ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

III – vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo único: A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, aos 28 dias do mês de junho de 2.004


Valdeci Brocc
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

APROVADO

Câmara Municipal - Tel. 547-1789

Por Carlos Alberto Capeletti

em sessão de 21/06/04

Votos contrários: 2

Votos favoráveis: peis

Presidente

Projeto de Lei Nº 0016/2 004

Tapurah - MT, 15 de Abril de 2004.



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.



O Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2005, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - O orçamento próprio da administração indireta;
- V - As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão especificadas no Anexo I, integrante deste Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2002 - 2005, e deve se observar as prioridades com:

I - O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual; deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2005 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais normas de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I** – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II** – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III** – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV** – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2004;
- V** – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2005.
- VI** – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2004;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2004 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2005 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2005, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2.005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

§ 3º – Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo o que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.

Art. 18º - O Município aplicará, os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não - estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionários dos exercícios de 2004 e à previsão inflacionária para o exercício de 2005, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - O O fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo **INPC – IBGE** ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo, de 2005, terão desconto até 20% (por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

I – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de maio de 2004.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 15 dias do mês de abril de 2.004


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA:

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
DÍVIDA E OUTRAS AMORTIZAÇÕES
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS
AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAÇO LEGISLATIVO
INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Informatizar e Equipar o Legislativo Municipal	Aquisição de equipamentos, máquinas, e material permanente.	10 Equipamentos	60.000,00
Readequação e Reforma do Espaço físico	Reforma, e adequação do prédio da Câmara Municipal	01 prédio	60.000,00
Amortização de Dívidas da Câmara Municipal	Amortizar dívidas	01 dívida	80.000,00
Aquisição de veículos	Aquisição de veículo para manter o funcionamento do poder Legislativo	01 veículo	100.000,00

Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	Atender as despesas com a folha de pagamento dos vereadores e funcionários do Legislativo, diárias, Encargos Sociais e Material de Consumo e outros serviços e Encargos	01 programa	900.000,00
--	---	-------------	------------

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.....1.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE, JUNTA DO SERV. MILITAR E ASSESSORIA JURIDICA
AQUISIÇÃO DE VEICULOS
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Informatizar e Equipar o Gabinete, Junta de Serviço Militar, e Assessoria Jurídica	Aquisição de equipamentos, máquinas, e material permanente.	15 Equipamentos	80.000,00
Construção do Paço Municipal	Construção da Prefeitura Municipal	01 prédio	500.000,00
Divulgação das Metas da Administração, através de programas de veiculação publicitária	Realizar a ampla divulgação a população das metas e programas desenvolvidos pela administração;	100 publicações	20.000,00
Aquisição de veículos	Aquisição de veículo	01 veículo	50.000,00
Manutenção da Secretaria	Manutenção e Encargos com Salários dos funcionários, diárias, material de consumo,	01 programa	200.000,00

	outros serviços, para atender as necessidades básicas do Gabinete do Prefeito, Junta de Serviço Militar, Assessoria Jurídica		
--	---	--	--

TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO:.....850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
MANUTENÇÃO E ENCARGOS
CONVÊNIO DIVERSOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL
INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROINDÚSTRIA E MEIO RURAL
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E IMÓVEIS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
MANTER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DISTRITAIS NO MUNICÍPIO
APOIAR AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ORGANIZADAS

AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
Equipar e Informatizar a Secretaria visando o bom desempenho das funções necessárias	Aquisição de equipamentos, máquinas, e material permanente.	15 Equipamentos	40.000,00
Controlar a Arrecadação do Município através de	Implantação do Controle de Informações Econômicas e Fiscais, Aquisição de veículos	01 Implantação 01 veículo	10.000,00 30.000,00

informações e fiscalização	e motocicletas, Construção do Posto de Notas fiscais.	01 posto	20.000,00
Amortização da dívida Fundada e Contribuição ao PASEP	Amortização de Parcelamentos, Financiamentos e Contribuições mensais	01 projeto	200.000,00
Publicação de Balancetes e metas da Administração Municipal	Divulgação das Metas da Administração	01 projeto	20.000,00
Levantamento do Cadastro Imobiliário	Atualização da planta genérica de valores cadastro de contribuintes do município	01 projeto	5.000,00
Apoio a Outras Esferas de governo.	Apoio a policia civil, militar, DETRAN, ECT, fórum e outros através de convênios	01 convênio	100.000,00
Aquisição de Imóveis	Aquisição de imóveis para infra-estrutura da Industria do comercio, agroindústria e meio rural.	03 imóveis	150.000,00
Incentivar a Industria, Comércio, Agroindústria no meio rural.	Viabilizar financiamentos a pequena e meia industria, oportunizando emprego e crescimento da cidade. Promover cursos profissionalizantes, investir na infraestrutura do distrito industrial, apoiar a Industrialização de produtos produzidos no meio rural, permitindo maior renda familiar.	01 projeto	50.000,00
Manter a Previdência Social	Manter a previdência social do município.	01 projeto	100.000,00

do Município,				
Apoiar a Implantação de Conselhos Distritais no Município	Apoiar a Implantação de Conselhos Distritais no Município;	02 projetos	50.000,00	
Apoiar as Associações e Entidades organizadas	Apoiar as Associações e Entidades organizadas.	04 projetos	400.000,00	
Manutenção e Encargos	Manutenção de salários, encargos, diárias e manutenção geral para atender as necessidades básicas para a sua funcionalidade.	01 projeto	900.000,00	
PASEP	Contribuição com a Formação do Patrimônio do Servidor Público	01 contribuição	150.000,00	

TOTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL..... 2.225.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PROGRAMA:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ESTRADAS.
ASFALTAMENTO, MEIO FIO, DRENAGEM E PASSEIOS PÚBLICOS, GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AEROPORTO
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
INFRA-ESTRUTURA URBANA.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Equipar a Secretaria de obras e Serv. Urbanos com condições para realização de suas atividades.	Aquisição de veículos utilitários Aquisição de Equipamentos Rodoviários Aquisição de Caminhões Basculantes.	02 VEÍCULOS 02 TRATORES	50.000,00 500.000,00
Abertura, conservação e restauração de estradas vicinais para garantir o escoamento da produção agrícola.	Estrada vicinal aberta/alargada/recuperada. Aquisição de Jazidas de Cascalho	Projeto Implantado Projeto Implantado	300.000,00 50.000,00
Construção e recuperação de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros Construídos/Recuperados	Pontes/Bueiros	100.000,00
Equipar e informatizar a Secretaria	Aquisição de equipamentos e material	Micro computadores	10.000,00

de Obras	permanente		Nobreaks Impressoras Móveis Aparelhos	1.000,00 3.000,00 10.000,00 20.000,00
Manter Vias Públicas e Praças da Cidade e Distritos Iluminados	Implantação de Superpostos Extensão de Rede de Energia Implantação de luminárias		100 superpotes 20 quilômetros 200 luminárias	50.000,00 50.000,00 20.000,00
Manter a cidade limpa	Implementação de Projetos de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo. Aquisição de lixeiras destinadas a coleta seletiva de lixo. Arborização e podas de árvores Jardinagem e Plantio de Grama.		Projeto implantado 100 lixeiras 300 árvores 20.000 metros quadrados	25.000,00 15.000,00 10.000,00 18.000,00
Controle e Segurança de Tráfego Urbano.	Construção de rotatórias Construção de Abrigos p/Passageiros e Ônibus Sinalização e Pintura de Ruas e Avenidas Aquisição de Semáforos, Placas Indicativas e Equíptos Campanhas de Prevenção de Acidentes Implantação de Redutores Aquisição de Veículo Abertura e Expansão de Ruas e Avenidas		15 Rotatórias 05 Abrigos Projeto Implantação Projeto/Implantação Projeto/Implantação Projeto/Implantação 01 veículo Projeto/Implantação	100.000,00 10.000,00 3.000,00 15.000,00 3.000,00 3.000,00 25.000,00 20.000,00
Realização de Obras de Infra-estrutura, Drenagem, Pavimentação de Ruas, Construção de Passeios Públicos.	Construção e Reforma de Praças Drenagem e Pavimentação Asfáltica Construção e Padronização de Passeios Públicos		05 Unidades 01 Projeto 01 Projeto	60.000,00 1.000.000,00 100.000,00

	Recapamento de Asfalto Reforma Cemitério Municipal Desassoreamento e Canalização de Córrego Aquisição de Jazidas	01 Projeto 01 Projeto 02 quilômetros 500 toneladas	100.000,00 20.000,00 50.000,00 50.000,00
Estruturar a Secretaria de Obras	Aquisição de Caminhão Basculante. Ampliação/Construção da Sede da Secretaria Ampliação do barracão da oficina	02 veículos 01 Prédio 01 prédio	300.000,00 60.000,00 30.000,00
Manutenção e encargos sociais	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de Obras.	Projeto	1.000.000,00

TOTAL DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS..... 4.181.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA:

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEF

EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação e Cultura do Município.	Aquisição desapropriação de imóveis	01 imóvel desapropriado	10.000,00
	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	30 Equipamentos	20.000,00
Incentivo ao desporto Amador	Qualificação e Capacitação de Servidores	04 Cursos	8.000,00
	Fortalecer o Conselho municipal de Desporto	01 projeto	5.000,00
	Auxílios a atletas amadores	01 projeto	5.000,00
	Construção e Coberturas de Quadras Esportivas;	02 unidades	60.000,00

Educação Especial	Construção de Campos de Futebol	02 unidades	1.000,00
	Construção de Ginásio de Esportes	01 unidade	50.000,00
Difusão Cultural	Promover a Melhoria de Atendimento aos portadores de Necessidades Especiais	01 convênio	5.000,00
	Equipar e Informatizar centro de cultura	01 projeto	5.000,00
	Realizar eventos Culturais propiciando o acesso da comunidade a eventos culturais, Incentivo ao artesanato, artistas amadores e Cultura Local.	08 eventos	5.000,00
		01 projeto	1.000,00
Transporte Escolar	Fornecimento de Transporte Escolar a Estudantes do Ensino Fundamental e infantil, conforme Lei 7.175/99	01 transporte	205.000,00
	Aquisição de Veículos – ônibus Escolares	04 unidades	200.000,00
Alimentação e Nutrição	Projeto Alimentação nas Escolas	3.000 alunos	200.000,00
	Cesta Básica a Criança Carente	01 projeto	5.000,00
	Horta Escolar Construída	03 hortas	5.000,00
Oportunizar o Ensino Superior	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Implantação e expansão da extensão universitária;	10 Equipamentos 01 implantação	30.000,00 5.000,00
Valorização e Capacitação do Profissional da Educação	Realização de Cursos, Fórum, Seminários ao Profissional da Educação, Convênio com a Extensão Universitária para Projetos de Capacitação Profissional	04 Eventos 01 projeto	10.000,00 40.000,00
Livro didático	Distribuição de Livros didáticos a alunos da	1.500 alunos	30.000,00

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério.	rede municipal de ensino	01 projeto	800.000,00
Educação Pré-Escolar	Cumprir a Determinação Legal imposta pela Lei n. 9.424 de 24/12/1996		
	Equipar e Estruturar creches Municipais e Parques Infantis.	05 equipamentos 02 parques	10.000,00 25.000,00
	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Aquisição de Carteiras Escolares e Micro- computadores	04 Escolas 10 Equipamentos	400.000,00 20.000,00
Universalização do Ensino, priorizando o Ensino Fundamental.	Construção e Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas	03 unidades	30.000,00
	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	10 equipamentos	10.000,00
	Aquisição de TV/vídeo/Antena parabólica/Datashow e Periféricos; Implantação de Projetos Educacionais e Eventos Educativos nas áreas de Educação Fundamental;	01 projeto	10.000,00
	Aquisição de recursos Audiovisual, didático e pedagógico.	01 projeto	15.000,00
Incentivo a Educação de Jovens e Adultos	Implementação do Ensino Supletivo e Cursos voltados a Educação de Jovens e adultos.	01 projeto	25.000,00
Manutenção e Encargos	Manutenção com salários, encargos, diárias, material de consumo e outros serviços para	01 projeto	1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PROGRAMA:
ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA.
APOIO AO PRODUTOR RURAL.
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS.
ANALISE DE SOLO, REFLORESTAMENTO, FORNECIMENTO DE SEMENTES E INSUMOS.
DESENVOLVIMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL E PRODUÇÃO DE LEITE.
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS.

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Preservação dos recursos Naturais Renováveis.	Apoio a Pesquisas e Difusão Tecnológica Construção de Micro Bacias	01 Projeto 01 Projeto	5.000,00 50.000,00
Proteção a Fauna e a Flora	Implantação de Campanhas de preservação ambiental. Implantação do Projeto Floresta Sustentável Apoio a Fiscalização Fitossanitaria Assistência Técnica Financeira Implementação de simpósios Análise de solo Reflorestamento	02 Campanhas 01 Projeto 01 Projeto 01 Projeto 01 Projeto 01 Projeto 01 Projeto	3.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00

Propiciar ao agricultor espaço para comercializar seus produtos	Melhoria no armazenamento de produtos agrícolas	01 Projeto	10.000,00
Incentivo ao Desenvolvimento da Promoção Agrária.	Apoio a pesquisa e difusão tecnológica Aquisição de insumos e sementes Qualificação de recursos humanos	01 Projeto 01 Projeto 01 Projeto	5.000,00 10.000,00 5.000,00
Organizar e Cadastrar propriedades rurais do município para manter o controle da produção, levantar área de plantio, realizar estudos sobre rebanho pecuário, manter informações sobre a população rural.	Apoio a Assentamentos Rurais e Projetos casulos. Implantação/expansão de rede de eletrificação rural. Construção de Hortas comunitárias. Aquisição/desapropriação de área. Aquisição de equipamento e material permanente.	01 projeto 01 projeto 02 Hortas 10 hectares 10 lotes urbanos móveis Equipamentos de informática Ar condicionado ferramentas implementos agrícolas motores motos bombas 01 veículo 02 tratores c/carretas	5.000,00 50.000,00 10.000,00 50.000,00 50.000,00 5.000,00 10.000,00 1.000,00 5.000,00 30.000,00 10.000,00 5.000,00 30.000,00 100.000,00
Incentivo a Criação de Pequenos Animais	Aquisição de veículos. Aquisição de tratores agrícolas c/carretas Apoio a Psicultura, Avicultura, Suinocultura, Aquicultura.	01 Projeto	10.000,00
Manutenção e encargos sociais	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico..	Projeto	200.000,00

TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....689.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROGRAMA:

GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO.
GERENCIAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DIVERSOS.
SANEAMENTO BÁSICO.
SAÚDE DIREITO DE TODOS.
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE – PSF.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS.

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Modernizar e Estruturar a secretaria de Saúde e Saneamento.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Móveis	50.000,00
		Aparelhos Hospitalares	50.000,00
		Aparelhos Odontológicos	50.000,00
		Aparelhos de Fisioterapia	50.000,00
		Materiais cirúrgicos, odontológicos e fisioterápicos.	20.000,00
Construção de Salas para funcionamento da Secretaria de Saúde	Construção de Salas para funcionamento da Secretaria de Saúde	Utensílios de cozinha	5.000,00
		02 Salas	40.000,00

Assistência Médica e Sanitária	Aquisição de Veículos para Secretaria Treinar e Capacitar Servidores.	01 veículo 03 cursos	40.000,00 5.000,00
	Viabilização de Módulos Sanitários Construção e Ampliação de Postos de Saúde – PSF.	Projeto/implantado	29.500,00
	Aquisição de Ambulância.	02 unidades	100.000,00
	Aquisição de Odontomóvel.	01 veículo	60.000,00
	Aquisição de veículo utilitário	01 veículo	60.000,00
Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis. Epidemiológicas.	Aquisição/Desapropriação de imóvel.	01 veículo 500 m2	30.000,00 64.000,00
	Implementar Ações de Vigilância Epidemiológica a Saúde	Projeto Implantado	15.000,00
	Aquisição de veículo	01 veículo	25.000,00
	Implementação de Campanhas em geral sobre doenças transmissíveis e epidemiológicas	07 campanhas	10.000,00
	Viabilizar Campanhas visando redução de mortalidade infantil.	03 Campanhas.	1.500,00
Atenção Básica	Implantação de Campanhas Educ. de Combate ao Tabagismo.	02 Campanhas.	1.000,00
	Implementar Ações de Saúde Bucal, Buchocho Fluoral.	01 Projeto	10.000,00
	Implementar Ações de Assistência a Saúde da Mulher.	01 Projeto	3.000,00
	Implementar Programas de Apoio ao Fundo Municipal de Saúde.	01 Projeto	10.000,00
	Controle e Erradic. De Doenças Sexualmente Transmissível.	01 Projeto	3.000,00
	Implementar Ações de Prevenção e Controle a Hipertensão/Diabetes.	01 Projeto	5.000,00
	Apoio a Entidades/Fundações sem fins lucrativos.	01 Convênio	5.000,00

Implantação de Campanhas de Consscientização s/reciclagem de lixo	Ampliação no atendimento odontológico. Realização de Campanhas sobre reciclagem de lixo.	01 Projeto 03 Campanhas	5.000,00 3.000,00
Manutenção e encargos sociais	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.	Projeto	1.500.000,00

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....2.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA:
TERCEIRA IDADE
DEFICIENTES FÍSICOS
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MELHORIAS HABITACIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
SUBSÍDIOS A GRUPOS VOLUNTARIOS E CONSELHOS MUNICIPAIS.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS.

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Manter uma Política de assistência voltada para o atendimento a assistência social geral	Construção de Centros Comunitários	01 unidade	50.000,00
	Auxílio para tratamento fora do município	2.000 pessoas	10.000,00
	Visitas Assistenciais realizadas;	800 famílias	5.000,00
	Cursos de Artes manuais para qualificação de pessoas;	01 projeto	5.000,00
	Criação do Grupo da alegria para apoiar as pessoas hospitalizadas	01 grupo	2.000,00
	Implantação de Horta Medicinal	01 horta	2.000,00
	Implantação da Feira Livre	01 feira	40.000,00
	Promoção do lazer a bairros e comunidades rurais.	01 projeto	5.000,00

Modernização da Secretaria de Ação Social	Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes	15 unidades	30.000,00
	Aquisição de veículos	01 veículo	30.000,00
	Implantação de Cursos de Capacitação a servidores;	05 cursos	5.000,00
	Aquisição de imóveis	01 imóvel	10.000,00
	Criação de oficinas de trabalho	01 projeto	5.000,00
Assistência ao Idoso	Programas de atendimento ao idoso	50 idosos	50.000,00
Assistência ao Menor	Construção e Ampliação de creches	02 unidades	15.000,00
	Construção de parques infantis	02 unidades	10.000,00
	Assistência a criança Portadora de atendimentos especiais;	30 crianças	5.000,00
	Atendimento a criança de 0 a 06 anos	300 crianças	5.000,00
Assistência ao Adolescente	Apoio ao Conselho tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	01 projeto	20.000,00
	Implantação de Cursos profissionalizantes	03 cursos	5.000,00
	Implantação de programas de Formação e Atendimento a Criança e ao adolescente	01 projeto	5.000,00
	Construção de Centro de reabilitação e combate ao desemprego	01 unidade	3.000,00
	Aquisição de oficinas para treinamento profissionalizante;	01 oficina	5.000,00
Assistência a Mulher	Implantação de Projetos de Apoio a mulher e Gestantes	01 projeto	5.000,00

Habitações Urbanas	Apoio ao Clube de Mães	01 projeto	2.000,00
	Construção de Casas populares para pessoas de baixa renda;	100 casas	80.000,00
	Regularização de Lotes e Escrituração de Imóveis Urbanos	01 projeto	5.000,00
	Fornecimento de Kits de Materiais de Construção	50 kits	30.000,00
	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	01 desapropriação	10.000,00
Apoio a Conselhos Municipais	Conselhos municipais subsidiados	01 projeto	5.000,00
	Incentivo a formação de Grupos voluntários	01 projeto	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social.	Projeto	400.000,00

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.....862.000,00

TOTAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL16.007.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: TAPURAH-PREVI

PROGRAMA:
ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÕES	METAS	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
Equipar e Informatizar o instituto, visando a realização de atividades de apoio administrativo.	Aquisição de Equipamentos, e material permanente para estruturação do Fundo.	05 Equipamentos	150.000,00
Manutenção e Encargos	Manutenção e Encargos, com funcionários, pensionistas, salário família, aposentadorias e outros benefícios previdenciários.	01 projeto	400.000,00
Implantação do Consultorio	Implantação e manutenção do Consultório para atender os Segurados Municipais	01 consultorio	50.000,00

TOTAL DO TAPURAH – PREVI.....600.000,00
TOTAL GERAL.....16.607.000,00



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/2004 Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.005 e dá outras providências.

RELATOR:- Iriberto Santo Piaia

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei nº 016/2004, Solicitando apoio do plenário para a aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito legal;
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto satisfizera todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO: (03) Votos favoráveis;
- 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 016/2004, cuja sumula Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.005 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, em 16 de junho de 2.004.

Iriberto Santo Piaia

Presidente

Joselito Pinheiro de Almeida

Secretário

Maria L. B. Martelli

Membro



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/2004 Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.005 e dá outras providências

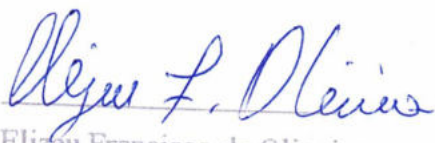
RELATOR:- Elizeu Francisco de Oliveira

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei nº 016/2004, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 016/2004, cuja súmula Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.005 e dá outras providências

Câmara Municipal de Tapurah, em 16 de junho de 2004.



Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente



Maria L. Bedin Martelli

Secretária

Orlei José Grasseli

Membro